LEI COMPLEMENTAR N.º 3.407 – DE 09 DE JULHO DE 1999.

Cria cargo de Agente de Fiscalização de Transporte.

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado um (01) cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE, Padrão 03, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar n.º 2636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

Art. 2º - As Especificações do Cargo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE são as constantes do Anexo I, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 09 de julho de 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

PADRÃO DO VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Exercer a fiscalização da operação do transporte coletivo de passageiros, orientar, sugerir, autuar e controlar a observância das normas pertinentes, dentro do território do Município e/ou entre os municípios pertencentes a Região Metropolitana de Porto Alegre.

b) Descrição Analítica:

- Preencher documentação alusiva a infrações de transporte, tais como: advertência, auto de infração de transporte, verificar e registrar irregularidades no transporte público municipal e na área dos corredores exclusivos e seu polígono de influência, tais como: sinalização horizontal, vertical e semafórica;
- Exercer o controle de linhas de transportes coletivos, terminais, itinerários, tarifas, tabelas e horários, bem como do estado de conservação, segurança e higiene dos ônibus e similares;
- Verificar o número de ônibus em serviço, exercendo o controle nas estações ordenadoras e terminais do centro e dos bairros;
- Controlar a lotação de passageiros;
- Verificar a documentação dos motoristas, cobradores e largadores em serviço;
- Prestar informações sobre o transporte público, eventos especiais de trânsito e outros;
- Receber reclamações ou sugestões sobre o sistema de transporte viário;
- Auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos na área de trânsito e transporte urbano;
- Registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município, inclusive relativas ao trânsito;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
b) Especial: o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo e desabrigado, atendimento ao público; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pelo município;
c) Condições de saúde específica para a natureza do cargo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos e 45 incompletos
b) Instrução: 1º grau
c) Outros: conforme instruções do processo seletivo